

| | | |
|--|---|---|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 1 de 39 |
|--|---|---|

| PARECER ÚNICO Nº 0042800/2021 | | |
|-------------------------------|--|---------------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Licenciamento Ambiental | 01729/2002/003/2015 | Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT - Revalidação de Licença de Operação – REVLO | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|---|---------------|---------------------------|
| Outorga | 19809/2015 | Outorga Deferida |
| Outorga | 45775/2016 | Outorga Retificada |
| Uso Insignificante | 24840/2020 | Cadastro Efetivado |
| LAS – Cadastro | 87156333/2019 | Licença Concedida |
| APEF em empreendimento localizados em APP | 709/2021 | Análise Técnica Concluída |

| | | | |
|---------------------------------|--|-------|--------------------|
| EMPREENDEDOR: | Inear Indústria de Energia Alternativa Renovável Eireli | CNPJ: | 22.161.042/0001-47 |
| EMPREENDIMENTO: | Inear Indústria de Energia Alternativa Renovável Eireli | CNPJ: | 22.161.042/0001-47 |
| MUNICÍPIO: | São Gonçalo do Pará | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): | LAT/Y 19º 55' 52,19" LONG/X 44º 51' 57,45" | | |

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

| | | | |
|-----------------------------------|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
|-----------------------------------|--|--|---|

| | | | |
|----------------|-------------------|--------------------|----------|
| BACIA FEDERAL: | Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: | Rio Pará |
|----------------|-------------------|--------------------|----------|

| | |
|--------|---------------|
| UPGRH: | SF2: Rio Pará |
|--------|---------------|

| | | |
|-----------|--|--------|
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE |
| F-05-07-1 | Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. | 4 |
| F-06-01-7 | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. | 1 |

| | |
|----------------------------------|-----------|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|----------------------------------|-----------|

| | | |
|--|---|---|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 2 de 39 |
|--|---|---|

| | |
|--|--------------------------------------|
| Enrico Lara Chaves – Responsável pelo RADA Cláudia Adélia Silva – Responsável pelo PTRF | CREA-MG: 21.224/D CREA-MG 17.8910 |
|--|--------------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|------------------|
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 128412/2020 | DATA: 21/02/2020 |
|-----------------------------------|------------------|

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Elizabeth Barreto de Menezes Lopes – Analista Ambiental | 1.148.717-0 | |
| Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental | 1.365.701-0 | |
| Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica | 1.316.073-4 | |
| De acordo – Viviane Nogueira Conrado Quites - Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.287.842-7 | |
| De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual | 1.396.293-0 | |

| | | |
|--|--|--|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 3 de 39</p> |
|--|--|--|

1. Resumo.

O empreendimento Inear Indústria de Energia Alternativa Renovável Eireli (ex-Inbec Indústria de Beneficiamento de Carvão), atua no setor de “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, na zona rural do município de São Gonçalo do Pará - MG.

Em 09/04/2015, foi formalizado, na SUPRAM ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 01729/2002/003/2015, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento recicla e beneficia finos e moinha de carvão, com capacidade instalada correspondente a 10.050 t./mês. Deve-se ressaltar que o empreendimento comercializa moinha de carvão e pó do desempoeiramento, não beneficiados, sem aumento da capacidade produtiva. A referida capacidade produtiva permanece em 10.050 t./mês de material beneficiado, com acréscimo de comercialização de moinha de carvão e pó do desempoeiramento, ambos *in natura*, num total de 34.500 t./mês. Possui também posto de abastecimento de combustíveis como atividade secundária, com volume correspondente a 23,00 m³. O posto se encontra com o devido AVCB válido.

Em 21/02/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

O empreendimento se localiza em área rural, no lugar denominado “Porto da Ripa”, no município de São Gonçalo do Pará/MG.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de poço tubular objeto da Portaria de Outorga n. 1202096/2019. Já a de uso insignificante provém da certidão n. 199812/2020, e é destinada a aspersão de vias e pátios e paisagismo e consumo industrial.

Os efluentes líquidos gerados referem-se apenas a efluentes sanitários e a efluentes oleosos, que são destinados a duas caixas SÃO e os primeiros destinados a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, referente a fossa séptica e sumidouro, existentes no empreendimento.

Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento são provenientes do forno rotativo (lavador de gases) e filtros de mangas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas, de maneira geral. O empreendedor foi orientado a implantar cobertura na parte superior do local de armazenamento temporário de resíduos, com o objetivo de evitar a entrada de águas pluviais. Será

| | | |
|--|--|--|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 4 de 39</p> |
|--|--|--|

condicionado a esta implantação. A parte inferior do local encontra-se impermeabilizada.

Considerando o exposto a seguir, e também considerando que a análise de condicionantes do processo anterior constatou bom desempenho ambiental da empresa, com descumprimento parcial referente apenas a condicionante de automonitoramento, a SUPRAM Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Inear Indústria de Energia Alternativa Renovável Eireli.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Inear – Indústria de Energia Renovável Ltda., antiga Inbec Indústria de Beneficiamento de Carvão Ltda.

A primeira licença de operação corretiva foi concedida em 27/09/2005, mediante o Processo n. 01729/2002/001/2002. Em 17/12/2009, através do Processo 01729/2002/002/2009, foi concedida a primeira revalidação.

O processo 01729/2002/003/2015, objeto do presente parecer, corresponde a segunda revalidação, e foi formalizado em 09 de abril de 2015.

A publicação do requerimento de licença ocorreu em março de 2015, em jornal de publicação local: A Gazeta Sangolense. O empreendimento possui revalidação automática, visto que formalizou processo de revalidação pelo menos 120 dias antes do vencimento da licença, assim, pode continuar operando até a decisão da licença de revalidação.

A revalidação da licença corresponde a atividade de “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, enquadrada na Deliberação Normativa (DN) n. 217/2017 pelo código F-05-07-1, com potencial poluidor geral “Médio” e porte “Grande” - Classe 4. O parâmetro utilizado pela DN 217/2017 é a capacidade produtiva. Foi incluída em novo FCE a atividade F-06-01-7: “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, com volume que perfaz 23 m³, Classe 2, pela DN 217/2017. Importante mencionar que a atividade de Postos de Combustível se encontrava respaldada pelo Certificado LAS Cadastro n. 87156333/2019.

O empreendimento optou pela DN 217/2017, conforme solicitado no processo SEI n. 1370.01.0001434/2021-61.

| | | |
|--|--|--|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 5 de 39</p> |
|--|--|--|

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Civil, Enrico Lara Chaves, CREA-MG 21.224/D. As informações prestadas no RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo. Foi necessária a solicitação de Informações Complementares – ICs – cujo ofício foi entregue ao empreendedor em 10/03/2020, com prazo de entrega dos documentos correspondente a 60 (sessenta) dias. Em 04/05/2020, foi solicitado prazo suplementar, o que foi acatado em protocolo recebido pelo empreendedor em 26/05/2020. As informações foram entregues dentro do prazo estabelecido, em 28/07/2020, sob protocolo R0078670/2020. No entanto, considerando a existência de Posto de Combustível, foi necessária a solicitação de Informações Adicionais. Assim, foi enviado o Ofício n. 538/2020, o qual foi recebido em 08/10/2020, cujo prazo era de 30 (trinta) dias. O empreendedor solicitou, no entanto, prorrogação de mais 90(noventa) dias para entrega. Foram concedidos mais 30(trinta) dias, prazo que expirou em 17/01/2021. A documentação foi protocolada no SEI em 13/01/2021. Houve necessidade de adequações às documentações apresentadas. Assim, a documentação suplementar foi apresentada mediante processo SEI. 1370.01.0001434/2021-61.

Foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe de Regularização Ambiental da SUPRAM-ASF em 21/02/2020, conforme Auto de Fiscalização n. 128414/2020 e tendo em vista estar resguardado pela Revalidação Automática, não houve autuação.

O Cadastro Técnico Federal/APP apresentado para Inear – Indústria de Energia Renovável Ltda. e Comércio Ltda. - encontra-se válido, assim como o CTF/AIDA da empresa responsável pelos estudos – Pró Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria Ltda., conforme apresentado pelo processo SEI n. 1370.01.0001434/2021-61.

O Plano de Educação Ambiental (PEA) consta no processo, porém, o empreendimento não é considerado como causador de significativo impacto ambiental e assim, não há necessidade de o PEA ser implantado.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado na rodovia que liga São Gonçalo do Pará à Rodovia BR 262, s/n. Fazenda Porto da Ripa, zona rural, São Gonçalo do Pará – MG. Possui, atualmente, 47 funcionários, sendo que 05 são administrativos. Trabalham ainda no empreendimento 50 funcionários terceirizados. Opera em 02 turnos por 12 horas/dia. São 24 dias/mês e 12 meses/ano.

Está instalado na zona rural do município de São Gonçalo do Pará, nas coordenadas geográficas 19° 55' 52,19"; 44° 51' 57,45". A área total do imóvel Fazenda Porto da Ripa equivale a 13,0000 hectares. O empreendimento ocupa 1,4855 hectares, e a

| | | |
|--|--|--|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 6 de 39</p> |
|--|--|--|

área útil equivale a 0,5500 hectares. O entorno do empreendimento é ocupado por propriedades rurais. Está registrado na matrícula n. 17.578 na Comarca de Pará de Minas.

O empreendimento é responsável pelo beneficiamento de moinha de carvão vegetal e pó de desempoeiramento. A capacidade nominal máxima é de 10.050 t./mês. A produção atual é de 7.529 t./mês, considerando 75% de utilização.

A empresa comercializa moinha de carvão (não beneficiada) e pó do desempoeiramento (não beneficiado), juntamente com 10.050 t./mês de material beneficiado, sem aumento da capacidade produtiva do material beneficiado. A capacidade produtiva continua sendo de 10.050 t./mês de material beneficiado mais a moinha de carvão (in natura) e o pó do desempoeiramento (in natura). Gerando um volume total de 34.500 t./mês. Desta forma, o volume de vendas aumentou, porém, sem aumento na produção.

A moinha chega no empreendimento por caminhões. Após armazenamento da moinha em galpões, a mesma segue para a etapa de peneiramento (pré-limpeza). Segue depois para o forno rotativo e passa novamente por uma peneira. É encaminhada para o silo onde ocorre uma separação por tamanho: granular e moagem. A moinha é, finalmente, comercializada para siderúrgicas, calcinações, cimenteiras, produção de alumínio, dentre outros empreendimentos.

O tico é responsável pela ignição do forno rotativo. Em seguida, o referido forno é alimentado pela própria moinha e os efluentes atmosféricos seguem por uma única linha, ou seja, um único filtro de manga. Estão sendo instalados outros 3 filtros de mangas para o despoieiramento. Os finos retidos no filtro de manga são armazenados em *big-bags* e destinados a empresa devidamente licenciada.

Possui o Certificado de Registro – IEF n. 07225/2020 para comerciante de produtos e subprodutos da flora – moinha e resíduos, válido até 30/09/2021. E também o Certificado de Registro – IEF n. 07228/2020, válido até 30/09/2021, conforme cópia no processo, para consumidor de produtos e subprodutos da flora – carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares.

Existe uma área de abastecimento com dois tanques de combustível, com 15 m³ e 08 m³, perfazendo o total de 23 m³. Importante mencionar que os Postos de Abastecimento possuem o devido AVCB válido e está sendo contemplado neste licenciamento a inclusão destes dois tanques de combustível, com volume total de 23 m³.

A energia elétrica é originária da concessionária Cemig.

Não há restrição locacional. Não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período de validade da LO.

| | | |
|--|--|--|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 7 de 39</p> |
|--|--|--|

Foi apresentada a Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à FEAM são verdadeiras.

Consta no Auto de Fiscalização n. 128414/2020 a orientação para realizar a cobertura do local de armazenamento temporário, com o objetivo de evitar a ocorrência de águas de chuvas. Será condicionado.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de Conservação.

O empreendimento não se encontra inserido em Unidade de Conservação, nem mesmo em Zona de Amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na Bacia do rio São Francisco, sub-bacia hidrográfica do rio Pará, e tem como curso d'água mais próximo o Ribeirão dos Morais. A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de poço tubular, vazão de 1,3 m³/dia, durante 2.30 horas/dia, Portaria de Outorga n.1202096/2019, com validade de 05 anos. Já a de uso insignificante provém da certidão n. 1999812/2020, com vazão de 86,40 m³/dia, e o total perfaz 89,65 m³/dia.

Para aspersão de vias e pátios paisagismo são utilizados 60 m³/dia. Para consumo humano são utilizados 9,6 m³/dia, e para lavagem de áreas de produção são utilizados 12 m³/ dia. Perfazendo o total de 81,6 m³/dia.

3.3. Fauna.

Trata-se de empreendimento instalado em área antropizada. Os recursos faunísticos encontram-se nas áreas de reserva legal e preservação permanente, que estão preservadas.

3.4. Flora.

Trata-se de empreendimento instalado em área antropizada. Os recursos florísticos encontram-se nas áreas de reserva legal e preservação permanente, que estão preservadas, com exceção de uma pequena área de preservação permanente que se encontra, segundo manifestado pelo interessado e constatado em vistoria, desprovida de vegetação nativa, e que está sendo regularizada por meio de intervenção de baixo impacto, haja vista não ter sido possível comprovar a ocupação por imagens de satélite. Ressalta-se que intervenção está sendo compensada neste processo.

3.5. Cavidades naturais.

Não há cavidades naturais no empreendimento, nem em seu entorno, e a probabilidade de ocorrência é baixa, conforme consulta ao IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais) – SISEMA.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento se situa na zona rural de São Gonçalo do Pará. O município tem uma população estimada de 11.475 habitantes (IBGE/2015). Conhecida como a Cidade do Doce, possui atividade econômica variada. É relevante o segmento calçadista, seguido de indústria têxtil, curtidoras, indústria de doces e laticínios, cerâmicas, siderurgias, granjas e um grande número de comércio. Além do centro, o município tem os bairros São Francisco, São Paulo, Lago Azul, Bela Vista, Bonfim e Nossa Senhora Aparecida. Fazem parte de seu território cinco comunidades rurais: Prata de Cima, Prata de Baixo, Água Limpa, Campo Alegre e Quilombo do Gaia. Está localizada numa posição geográfica estratégica, entre as rodovias MG 050 e BR 262.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Reserva Legal encontra-se com a vegetação nativa de floresta estacional semidecidual e cerrado (transição), devidamente preservada, com área de 2,66,90 ha, na própria propriedade. Encontra-se averbada no Cartório de Registro de Imóveis, sob AV. 08 – Matrícula n. 17.578. No Cadastro Ambiental Rural (CAR) a Reserva Legal foi locada de acordo com a averbação.

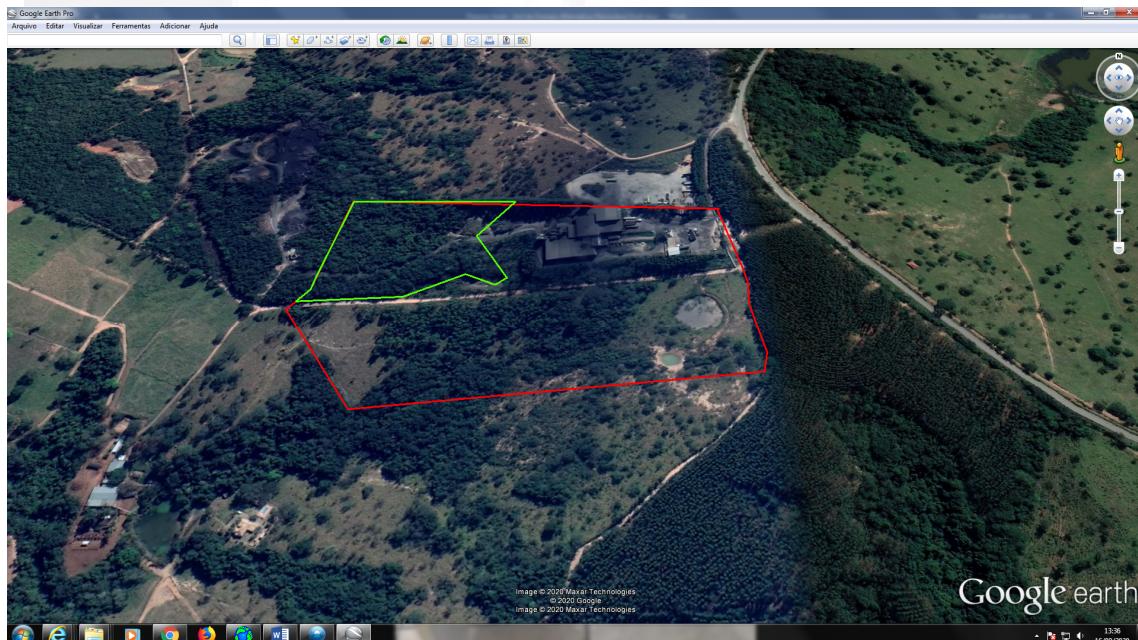


Figura 01: Reserva Legal em verde e o contorno da propriedade, em vermelho.

3.8 Intervenção Ambiental.

| | | |
|--|--|--|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 9 de 39</p> |
|--|--|--|

Em relação a Intervenção em área de preservação permanente, informamos o seguinte:

- Foi formalizado o processo de APEF n. 709/2021 para intervenção ambiental.
- A formalização do processo se deu em 07/04/2021
- Está inserida no bioma Cerrado.
- Bacia do rio São Francisco.
- Não se localiza em zona de amortecimento ou entorno de Unidade de Conservação.
- Não se localiza em área prioritária para conservação.
- Apresenta grau de vulnerabilidade natural média a baixa.
- O uso do solo se apresenta com cobertura vegetal nativa, pastagem e edificações industriais.
- Há uma estrada que passa em área de preservação permanente. O objetivo da estrada é a captação de água no Ribeirão do Curral, para uso próprio da empresa para umidificação das vias de acesso; evitando um acúmulo de poeira e restos de matéria prima. Evitando o arraste desses particulados pela ação dos ventos, e melhorando o tráfego de veículo a qual é utilizada para captação de água por caminhões que entram pela referida estrada.
- Não há alternativa técnica e locacional para a captação de água. Foram apresentados “Estudos Técnicos de Alternativa Técnica e Locacional”, elaborados por Rafael de Souza Nogueira e Cláudia Adélia Silva, com a devida ART.
- Na ocasião da vistoria, realizada pela equipe de Regularização Ambiental da SUPRAM-ASF em 21/02/2020, conforme Auto de Fiscalização n. 128414/2020 não se identificou cobertura vegetal nativa na estrada. Está recoberta por vegetação exótica e rasteira.
- Foi necessária a solicitação de Informações Complementares – ICs – cujo ofício foi entregue ao empreendedor em 10/03/2020, com prazo de entrega dos documentos correspondente a 60 (sessenta) dias. Em 04/05/2020, foi solicitado prazo suplementar, o que foi acatado em protocolo recebido pelo empreendedor em 26/05/2020. As informações foram entregues dentro do prazo estabelecido, em 28/07/2020, sob protocolo R0078670/2020. No entanto, considerando a existência de Posto de Combustível, foi necessária a solicitação de Informações Adicionais. Assim, foi enviado o Ofício n. 538/2020, o qual foi recebido em 08/10/2020, cujo prazo era de 30 dias. O empreendedor solicitou, no entanto, prorrogação de mais 90 dias para entrega. Foram concedidos mais 30 dias, prazo que expirou em 17/01/2021. A documentação foi protocolada no SEI em 13/01/2021. Houve necessidade de adequações às documentações apresentadas. Assim, documentação suplementar foi apresentada mediante processo SEI. 1370.01.0001434/2021-61.

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 10 de 39</p> |
|--|--|---|

- A área em pauta está sendo regularizada como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, referente a alínea “b” do inciso III do artigo 3º da Lei 20.922/2013. Ou seja, “implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos”.
- As coordenadas geográficas são 19º 56' 45,08" / 44º 51' 58,9".
- A fitofisionomia é de gramíneas exóticas.
- Não há produto/subproduto florestal passível de aprovação, nem rendimento lenhoso.
- Não há restrições ambientais.
- Não se constatou a existência de espécies ameaçadas de extinção, imunes de corte, e de uso nobre.
- O impacto ambiental ocorreu quando da primeira intervenção em APP, ou seja, área já antropizada.
- A medida mitigadora será que a ocupação ocorra apenas na área autorizada/antropizada.
- Como conclusão, entende-se que é passível a intervenção mencionada. e de uso nobre.

4. Compensação

4.1. Compensação por Intervenção em APP.

Trata-se de compensação por intervenção em área de preservação permanente, mediante estrada para fins de captação de água, que ocorre na largura referente aos 30 metros do curso d’água.

A intervenção encontra respaldo na alínea “b” do inciso III do artigo 3º da Lei 20.922/2013.

A compensação será realizada de acordo com o disposto no artigo 5º da Resolução CONAMA n. 369/2006, através de implantação de PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - em área equivalente a 0,1080 ha na mesma área de preservação permanente do curso d’água em pauta, em outra porção. A área está inserida na propriedade.

A área se apresenta antropizada predominantemente por vegetação rasteira e exótica. O referido estudo propõe, dentre outras medidas, o isolamento da área, preparo do solo, controle de formigas e cupins, aquisição de mudas, plantio e adubação, replantio e tratos culturais. Será condicionada neste parecer a apresentação de relatórios técnicos fotográficos anuais da área a ser recuperada, com a devida ART. O profissional responsável pela elaboração do PTRF é Claudia Adélia Silva, Engenheira Ambiental, CREA n. 0178910 e foi apresentada a devida ART.

Também será condicionante deste parecer a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de recuperação de Áreas de Preservação Permanente assinado e devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

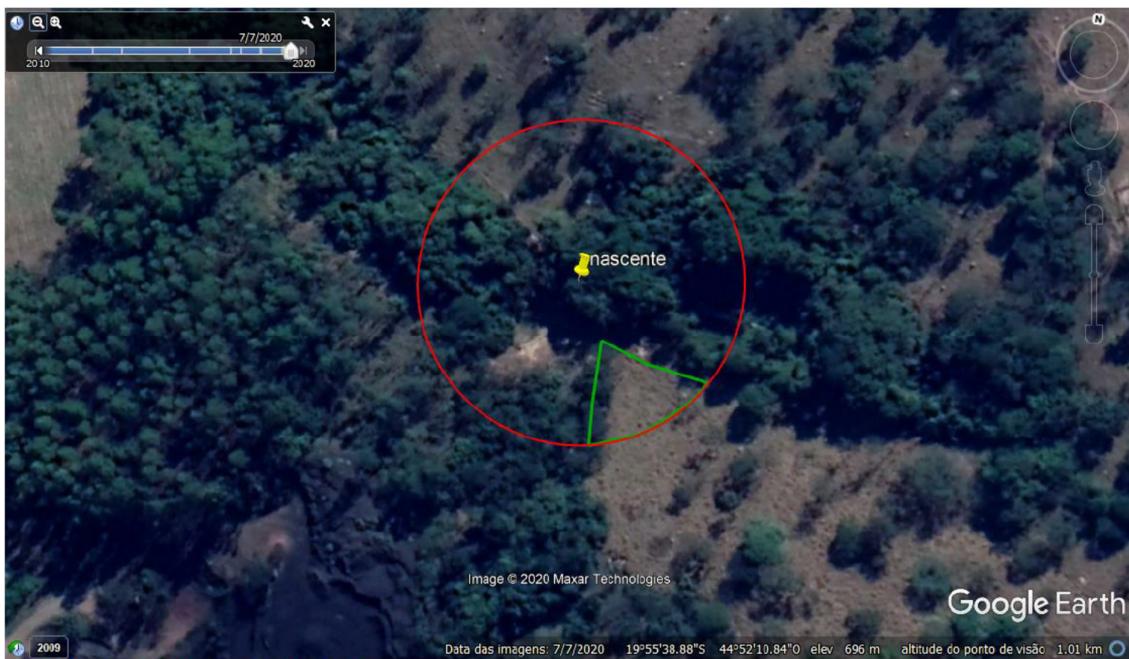


Figura 02: Área proposta para recuperação, delimitada em verde.

A compensação será feita mediante a implantação de PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - e será descrita com mais detalhes no item 5, para área de preservação permanente na mesma propriedade, com área equivalente à intervenção da estrada em APP em pauta, a 0,1080 ha, referente a área equivalente à área de preservação permanente da intervenção da estrada em APP em pauta.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos.

a) Sanitários: Conforme Auto de Fiscalização n. 128414/20, de 21/02/2020, os efluentes líquidos sanitários gerados são destinados para tratamento em fossa séptica. Trata-se de apenas uma fossa séptica. A vazão máxima de geração é de 0,33 m³/dia e a média é de 0,33 m³/dia.

b) Industriais: Existem duas caixas SAO para tratamento de efluentes oleosos. sanitários. São oriundas da área de armazenamento.

c) Águas Pluviais: As águas pluviais são coletadas em canaletas de concreto nos pátios e no entorno da empresa e encaminhadas para caixas e bacias de decantação.

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 12 de 39 |
|--|---|--|

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes líquidos sanitários são tratados e posteriormente lançados em sumidouro. Os efluentes da Caixa são após tratamento seguem para fossa séptica e sumidouro. E as águas pluviais são encaminhadas para caixas e bacias de decantação.

5.2. Resíduos Sólidos.

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o protocolo de recebimento pela Prefeitura, conforme consta no processo SEI n. 1370.010001434/2021-61. A tabela abaixo mostra a classificação, origem geração, classificação e destinação dos resíduos industriais de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Foram apresentadas também cópias de Declarações de Movimentações de Resíduos (DMR) enviadas a FEAM.

O empreendimento, de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tem como metas a não geração de resíduos, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, a redução, reutilização, reciclagem, e destinação final ambientalmente adequada.

Lâmpadas, baterias e pilhas e pneus são destinados a logística reversa, após total utilização/reutilização.

| Resíduo | Destinação | Tipo de Tratamento | Tratamento/Destinação Final |
|-------------------|-----------------|---------------------------|--|
| Sucata | Interna | Reutilização | Vendido para re-enfornamento do material em Alto Forno |
| Tiços | Externa | Reciclagem e Reutilização | Utilizado no próprio forno de secagem |
| Estopa | Externa | Incineração | Incineração por empresa licenciada |
| Galões e Tambores | Externa | Reutilização | Incineração por empresa licenciada |
| Óleo da Caixa SAO | Externo | Reutilização | Empresas licenciadas para receber e reaproveitar o resíduo |
| Pneu usado | Interno/Externo | Reutilização | Quando houver geração, serão enviados para empresas de recapagem e recuperação |
| EPIs | Interno/Externo | Reutilização/Incineração | Enviados para empresas licenciadas para receber o resíduo. |

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 13 de 39 |
|--|---|--|

| Resíduo | Destinação | Tipo de Tratamento | Tratamento/Destinação Final |
|------------------------------|-----------------|---------------------------------------|--|
| Coleta seletiva | Externo | Reciclagem | Encaminhados para Prefeitura |
| Pilhas, baterias | Externo | Logística Reversa ou Reaproveitamento | Empresas licenciadas para destinação final |
| Lâmpadas | Interno | Reciclagem | Empresas de descontaminação e reciclagem |
| Entulhos da construção civil | Interno/Externo | Reciclagem/ Disposição | Pavimentação e compactação de alicerce. Aterro de Material de obra civil. |
| Latas de tintas | Externo | Reutilização | Empresas licenciadas para receber tal resíduos para incinerar ou recuperar os recipientes. |
| Lodo da fossa séptica | Interno | Tratamento Biológico | Lodo segue para empresa especializada. |

Medida(s) mitigadora(s):

Há um programa de redução da geração de resíduos na fonte. E ainda um programa de treinamento e atualização contínua para os funcionários.

Os resíduos estão sendo destinados a empreendimentos devidamente licenciados e/ou não passíveis de licenciamento. Foram apresentadas as seguintes licenças de empresas como receptoras de resíduos Intercement Brasil S.A.; EletroManganês S.A.; Yuri Saturnino de Castro; Vitória Fertilizantes Ltda.; CRH Sudeste Indústria de Cimentos S/A e a certidão de dispensa de licenciamento ambiental para o empreendimento CTM Comércio e Transporte de Moinha Ltda. Constam ainda outras empresas licenciadas, ou não passíveis de licenciamento, conforme disposto na Declaração de Movimentação de Resíduos.

Os armazenamentos temporários, conforme verificado em vistoria, são realizados de forma adequada, os resíduos recicláveis em coletores seletivos, os resíduos perigosos em bombonas devidamente discriminadas e em local impermeabilizado que será coberto contra chuvas, conforme condicionado.

5.3. Emissões atmosféricas.

Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento são provenientes das chaminés dos filtros de mangas. Em relatórios apresentados no RADA e constatados na Análise de condicionantes verificou-se que a vazão média de material particulado

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 14 de 39 |
|--|---|--|

e monóxido de carbono se apresentaram inferiores aos Valores Máximo Permitidos pela DN 187/2013. Outros efluentes são gerados nos filtros do manuseio da moinha.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes atmosféricos deverão ser monitorados, de acordo com o Anexo ID da DN COPAM 187/2013, ou seja, VMP até 200mg/Nm³ base seca a 8% de O₂. Será solicitada a apresentação do monitoramento deste parâmetro, bem como do CO, conforme a Norma citada.

O empreendimento está inserido na zona rural, não existindo moradias próximas.

5.4. Ruídos e Vibrações.

Os ruídos são gerados na operação de equipamentos do empreendimento. Foram apresentados Relatórios de Ruídos dos anos de 2011 até 2019, com exceção do ano de 2014, e os resultados se encontram em conformidade quanto aos limites estipulados pela Lei n. 10.100/1990.

Medida(s) mitigadora(s):

Serão solicitados Relatórios de Ruídos Anuais, bem como a manutenção de máquinas e equipamentos de forma rotineira.

5.5. Outros impactos ambientais

Não se constatou a possibilidade de ocorrência de outros impactos ambientais.

5.6. Cumprimento de Condicionantes

Conforme Análise de condicionantes abaixo constatou-se que o empreendimento cumpriu todas as condicionantes, com exceção do Automonitoramento, que foi cumprida de forma parcial. Não se detectou a ocorrência de degradação ambiental. No decorrer da licença se constatou desempenho ambiental.

Análise de cumprimento de condicionantes do PA nº 01729/2002/002/2009.

| | |
|---|--------------------------|
| Processo COPAM Nº: 01729/2002/002/2009 | Classe/Porte: 5/G |
| Empreendimento: Inear Indústria de Energia Renovável Eireli. | |
| Atividades: • Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos. | |
| Endereço: Rodovia São Gonçalo do Pará – BR 262 | |
| Localização: Fazenda Porto da Ripa – Zona Rural | |
| Município: São Gonçalo do Pará – MG | |
| Referência: Análise de condicionantes da licença. | |

Trata-se de análise de cumprimento de condicionantes do PA nº 01729/2002/002/2009. Classe 05, Porte G. A Licença de Operação foi concedida em 17/12/2009 com validade de 06 anos, até 17/12/2015. Em 06/01/2015 sob R0002676/2015 foi solicitada a alteração de razão social – antiga INBEC - Indústria de Beneficiamento de Carvão Eirelli.

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 15 de 39</p> |
|--|--|---|

| | |
|---|---|
| <p>1- Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. Prazo: Anualmente</p> | <p>Em 23/07/2010, foi protocolado sob R082218/2010 cópia do Inventário de Resíduos Sólidos, ano base 2009. Em 21/07/2011, sob R118376/2011 foi apresentada a cópia do protocolo de envio do inventário de resíduos sólidos industriais, ano base 2010. Em 01/06/2012, sob R249718/2012 cópia do protocolo de envio do inventário de resíduos sólidos industriais, ano base 2011. Em 26/04/2013, foi protocolado sob R375993/2013 a cópia do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais ano Base 2012. Em 19/05/2014, foi apresentado sob R0162629/2014 a cópia do recibo do inventário de resíduos sólidos industriais, ano base 2013. Em 19/03/2015, foi protocolado sob R0332004/2015 a cópia do recibo do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, ano base 2014. Em 23/06/2016, foi protocolada sob R0244938/2016 cópia do inventário de resíduos sólidos industriais, ano base 2015. Em 06/04/2017 foi protocolado sob R0103568/2017 o Inventário de Resíduos Sólidos, ano base 2016. Em 01/03/2018, foi protocolado sob R0044551/2018 a cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos ano base 2017. Em 11/02/2019 e 02/04/2019, foi protocolado sob R0022670/2019 e R045002/2019 a cópia de protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos ano base 2018. Conclusão: Condicionante cumprida.</p> |
| <p>2 - Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001, de 05 de maio de 2008. Prazo: Anualmente.</p> | <p>Em 21/07/2011, sob R118365/11, foi apresentada uma justificativa de que o empreendimento é isento da apresentação deste protocolo, considerando que o empreendimento não transporta ou lança efluente líquido em corpo receptor. Em 28/09/2017, foi protocolado sob R0252613/2017 informação de que houve alteração na declaração, assim, foi possível realizar a entrega, já que no formulário existe um campo onde foi possível informar que o efluente se infiltra no solo sem lançamento em corpo d'água. Ano base 2016. Em 13/09/2018, foi protocolada sob R0162491/2018 a Declaração de Carga Poluidora ano Base 2017. Conclusão: Condicionante cumprida de acordo com a Normatização.</p> |
| <p>3 - Manter válido no empreendimento Certificado do IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora. Prazo: Durante a vigência da licença.</p> | <p>Em 09/02/2011 foi apresentada sob R016800/2011 cópia do certificado de registro do IEF, exercício 2011. Em 06/02/2012, foi apresentada sob R200356/2012 cópia do certificado de registro do IEF, exercício 2012, válido até 31/01/2013. Em 26/02/2014, foi apresentado sob R0052360/2014 cópia do certificado de registro do IEF, exercício 2014, válido até 31/01/2015. Em 06/02/2015, foi protocolado sob R0168946/2015 cópia do certificado</p> |

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 16 de 39</p> |
|--|--|---|

| | |
|--|--|
| | <p>do IEF n. 33375 relativo ao exercício 2015. Em 08/03/2016, foi apresentado sob R0097047/2016, exercício de 2016, com validade até 31/01/2017. Em 10/08/2017 foi apresentado o Certificado do IEF sob R0208192/2017 válido até 31/01/2018. Em 24/07/2018, foi protocolado sob R0134460/2018 o Certificado do IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora. N. 349195. Exercício de 2018, válido até 31/01/2019. Em 31/08/2018, foi protocolado sob R0158561/2018 cópia da Resolução Conjunta n. 2.618/2018 que prorroga o termo final do prazo para a renovação de registro, até 30/09/2018. Em 30/05/2019, foi protocolado sob R0076036/2019 Certificado de registro n. 330994/2019, válido até 31/01/2020. Conclusão: Condicionante cumprida.</p> |
| 4 - Manter válido no empreendimento Certificado de Regularização do uso da água através de poço subterrâneo ou qualquer outro tipo de uso. Prazo: Durante a vigência da licença. | Em 04/09/2013, foi apresentado sob R426599/2013 o número das portarias do IGAM: 345/2010 e 1399/2013, com validade até 03/02/2015 e 19/12/2015, respectivamente. Em 10/12/2019, foi protocolado sob R0191978/2019 cópia do certificado de Outorga de direito de uso de água públicas. Portaria n. 1202096/2019 – poço tubular já existente. Conclusão: Condicionante cumprida. |
| 5 - Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima. Prazo: Durante a vigência da licença. | Em 13/01/2010, foi apresentado sob R004093/2010 cópia das licenças ambientais dos fornecedores. Em 16/05/2013, foi protocolado sob R383210/2013 atualização do quadro de fornecedores de matéria prima, com as cópias das respectivas licenças ambientais. Em 11/06/2013, foi apresentado sob R392581/2013 informação de que o empreendimento Usinas siderúrgicas de Minas Gerais – Usiminas é fornecedor de matéria-prima para o empreendimento. Em 12/09/2013, foi protocolado sob R430023/2013 atualização do quadro de fornecedores de matéria prima, com as cópias das respectivas licenças ambientais. Em 23/01/2014 foi protocolado sob R0016686/2014 atualização do quadro de fornecedor de matéria prima, com as respectivas licenças ambientais em anexo. Em 15/12/2014, foi apresentado sob R0354147/2014 cópias atualizadas das licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima. Em 20/01/2015, foi protocolado sob R0039226/2015 cópias atualizadas das licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima. Em 19/05/2015, foram protocoladas cópias das licenças ambientais atualizadas dos fornecedores de matéria prima. Em 05/05/2016, foi apresentada sob R0193915/2016 atualização do quadro fornecedores de matéria |

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 17 de 39</p> |
|--|--|---|

| | |
|--|---|
| | <p>prima, com as cópias das respectivas licenças ambientais. Em 19/12/17, foi protocolado sob R0314552/2017 informação sobre alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima. Foi apresentada a Declaração n. 0724089/2017 para o empreendimento Vallourec & Smumitomo Tubos do Brasil Ltda. Em 17/01/2018, foi protocolado, sob R0012026/2018, o documento contendo atualização do quadro de fornecedores de matéria prima, com as licenças ambientais dos novos fornecedores. Conclusão: Condicionante cumprida.</p> |
| 6 - Apresentar Programa de Educação Ambiental a ser desenvolvido com a comunidade afetada direta ou indiretamente pela empresa, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº. 110/2007. Prazo: 90 dias após a notificação da concessão da REVLO. | Em 26/02/2014, foi apresentado sob R0052378/2014 cartilha sobre reciclagem e preservação ambiental. Conforme informação, as cartilhas foram entregues a população e aos funcionários. Em 31/10/2018, foi informado que o PEA será executado apenas após a aprovação do mesmo. Importante mencionar que o PEA será desconsiderado, já que não há norma que exija tal Plano. Conclusão: Condicionante cumprida. |
| 7 - Efetuar o cercamento na área destinada a Reserva Legal e a APP da nascente existente na empresa. Prazo: 90 dias após a notificação da concessão da REVLO. | Em 18/09/2013, foi apresentado sob R432166/2013 o Relatório Fotográfico. Importante mencionar que o Relatório foi apresentado sem legenda. Conclusão: Condicionante cumprida. |
| 8 - Executar, conforme projeto apresentado, PRTF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) na área de preservação permanente da nascente existente no empreendimento. Prazo: 30 dias após a notificação da concessão da REVLO. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório técnico acompanhado de relatório fotográfico sobre o desenvolvimento da área recuperada. | Em 28/03/2012, foi protocolado sob n. R220744/2012 cópia do Relatório Técnico Fotográfico referente ao PRTF. Observam-se mudas em ótimo estado de desenvolvimento, com altura significativa, que excedem o capim exótico. Em 23/09/2013, foi apresentado Relatório Fotográfico das mudas em desenvolvimento. Em 19/02/2014, foi protocolado sob R0044662/2014 Relatório Fotográfico das mudas em excelente estado de desenvolvimento. Em 25/02/2016, foi apresentado sob R0073605/2016, Relatório Fotográfico referente a implantação do PTRF. Foi possível observar árvores de pequenos porte e diâmetro em estágio inicial de regeneração. Em 05/05/2017, foi protocolado sob R0129861/2017 Relatório contendo a informação de que o PTRF foi totalmente executado e a fase é de desenvolvimento da área. Em 01/03/2018, sob R0044570/2018 foi apresentado Relatório Fotográfico referente ao desenvolvimento da área de plantio. As mudas são pequenas árvores. Em 23/01/20, foi protocolado sob R009601/2020 Relatório Fotográfico sobre o desenvolvimento da área em recuperação. Em 11/02/2019, foi protocolado R0022672/2019 Relatório Fotográfico sobre o desenvolvimento da área em recuperação. Conclusão: Condicionante cumprida. |

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 18 de 39 |
|--|---|--|

| | |
|---|---|
| 9 - Adensar a cortina arbórea que cerca a propriedade. Prazo: 30 dias após a notificação da concessão da REVLO. | Em 04/02/2011, foi protocolado sob R01456/2011 Relatório Fotográfico referente ao plantio de mudas para adensamento da cortina arbórea. Em 18/09/2013, foi apresentado sob R432168/2013 o Relatório Fotográfico referente ao plantio de mudas para adensamento da cortina arbórea. Conclusão: Condicionante cumprida. |
| 10 - Executar, conforme projeto proposto, as medidas de melhoria nas duas cacimbas da empresa. Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da REVLO. | Em 16/10/2014, foi protocolado sob R0302388/2014 Relatório fotográfico das melhorias nas cacimbas. Conclusão: Condicionante cumprida |
| 11- Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença. | Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida de forma parcial. |

AUTOMONITORAMENTO

| | |
|---|--------------------------|
| Processo COPAM Nº: 01729/2002/002/2009 | Classe/Porte: 5/G |
| Empreendimento: Inear Indústria de Energia Renovável Eireli. | |
| CNPJ: 05.984.419/0001-49. | |
| Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos. | |
| Endereço: Rodovia São Gonçalo do Pará a BR 262, s/n. | |
| Localização: Fazenda Porto da Ripa. | |
| Município: São Gonçalo do Pará. | |
| Referência: AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA | VALIDADE: 06 anos |

EFLUENTES LÍQUIDOS

| ITEM | TIPO | Nº DE PONTOS | PARÂMETROS DE ANÁLISE |
|---------------------------------|--------------------|--------------|---|
| Entrada do sistema fossa filtro | Efluentes Líquidos | 1 | DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes |
| Saída do sistema fossa filtro | | 1 | DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes |
| TOTAL DE PONTOS | | 02 | |

Relatórios: A frequência de análise deverá ser semestral com envio semestral à SUPRAM, até o dia 10 do mês subsequente, dos resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*, última edição.

EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 19 de 39 |
|--|---|--|

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|--|---|------------|
| Saída do filtro de mangas da área de ensacamento e transferência | Definidos pela DN nº 11/1986 e nova redação dada pela DN 01/92. | Anual |
| Saída do sistema de tratamento de efluentes atmosféricos do forno rotativo | Definidos pela DN nº 11/1986 e nova redação dada pela DN 01/92. | Anual |

Relatórios: Enviar a SUPRAM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverá também, informar os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

LAUDO DE RUÍDOS

| Local de Amostragem | Parâmetros | Frequência |
|--|---|------------|
| 04 pontos no entorno do empreendimento | Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 | Anual |

Relatórios: Enviar a SUPRAM, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverão ser enviadas semestralmente a SUPRAM os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DISPOSIÇÃO FINAL | | OBS. |
|-------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|
| Denominação | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo |
| | | | | | | | | |

(*)1 – Reutilização

6 – Co-processamento

2 – Reciclagem

7 – Aplicação no solo

3 – Aterro sanitário

8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 – Aterro industrial

9 – Outras (especificar)

5 – Incineração

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 20 de 39 |
|--|---|--|

1 – Efluentes Líquidos Sanitários - Semestral

| Protocolo | Data | Descrição | Norma |
|---------------|------------|---|------------|
| R242866/2009 | 14/07/2009 | 08/06/2009. DQO acima do VMP. De acordo, considerando tratar-se de sumidouro. | DN 01/2008 |
| R004086/2010 | 13/01/2010 | 21/12/09, de acordo. | DN 01/2008 |
| R113434/2011 | 14/07/2011 | 10/06/2011, de acordo. | DN 01/2008 |
| R186178/2011 | 28/12/2011 | 06/12/2011, de acordo. | DN 01/2008 |
| R285134/2012 | 21/08/2012 | 30/07/2012, de acordo. | DN 01/2008 |
| R341125/2013 | 22/01/2013 | 19/12/2012, de acordo. | DN 01/2008 |
| R591042/2013 | 02/07/2013 | 25/06/2013, de acordo. | DN 01/2008 |
| R0224300/2014 | 25/07/2014 | 25/07/2014, de acordo. | DN 01/2008 |
| R0017210/2015 | 13/01/2015 | 03/12/2014, não foram realizados pois a fossa e sumidouro se encontravam secos. | DN 01/2008 |
| R002985/2016 | 06/01/2016 | 17/12/2015, de acordo. | DN 01/2008 |
| R0244949/2016 | 23/06/2016 | 13/06/2016, de acordo. | DN 01/2008 |
| R0011559/2017 | 12/01/2017 | 13/12/2016, de acordo. | DN 01/2008 |
| R0265065/2017 | 11/10/2017 | 14/06/2017, de acordo. | DN 01/2008 |
| R0012020/2018 | 17/01/2018 | 08/12/2017, de acordo. | DN 01/2008 |
| R0162501/2018 | 13/09/2018 | 22/06/2018, de acordo. | DN 01/2008 |
| R0008651/2019 | 18/01/2019 | 17/12/2018, de acordo. | DN 01/2008 |
| R0103548/2019 | 17/07/2019 | 10/06/2019, de acordo. | DN 01/2008 |
| R0188640/2019 | 10/12/2019 | 11/11/2019, de acordo. | DN 01/2008 |

Conclusão: Não foram apresentados relatórios para os 2 semestres de 2010; para o 2º semestre de 2013 e para o 1º semestre de 2015.

2a – Efluentes Atmosféricos – Anual

Saída do filtro de mangas da área de ensacamento e transferência.

| Protocolo | Data | Descrição | Norma |
|-----------------------------|-------------------------|--|-------------|
| R025016/2010 e R085806/2010 | 05/03/2010 e 02/08/2010 | Fevereiro /2010. De acordo. | DN 187/2013 |
| R220737/2012 | 28/03/2012 | Solicita prorrogação do prazo de entrega por mais 30 dias. | DN 187/2013 |
| R258768/2012 | 25/06/2012 | Fevereiro/2012. De acordo. | DN 187/2013 |

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 21 de 39 |
|--|---|--|

| | | | |
|---------------|------------|-------------------------------|-------------|
| R385553/2013 | 22/05/2013 | Março de 2013. De acordo. | DN 187/2013 |
| R0089879/2014 | 26/03/2014 | Fevereiro de 2014. De acordo. | DN 187/2013 |
| R0345254/2015 | 09/04/2015 | Fevereiro de 2015. De acordo. | DN 187/2013 |
| R002979/2016 | 06/01/2016 | Novembro de 2015. De acordo. | DN 187/2013 |
| R0170211/2016 | 20/04/2016 | Março de 2016. De acordo. | DN 187/2013 |
| R0044993/2019 | 02/04/2019 | Março de 2019. De acordo. | DN 187/2013 |

2b – Efluentes Atmosféricos – Anual

Saída do sistema de tratamento de efluentes atmosféricos do forno rotativo.

| Protocolo | Data | Descrição | Norma |
|---------------|------------|---|-------------|
| R025016/2010 | 05/03/2010 | Fevereiro /2010. De acordo. | DN 187/2013 |
| R258768/2012 | 25/06/2012 | Fevereiro/2012. De acordo | DN 187/2013 |
| R385553/2013 | 22/05/2013 | Março de 2013. De acordo. | DN 187/2013 |
| R0089879/2014 | 26/03/2014 | Fevereiro de 2014. De acordo. | DN 187/2013 |
| R0089879/2014 | 26/03/2014 | Fevereiro de 2014. De acordo. | DN 187/2013 |
| R002979/2016 | 06/01/2016 | Novembro de 2015. De acordo. | DN 187/2013 |
| R0170211/2016 | 20/04/2016 | Março de 2016. De acordo. | DN 187/2013 |
| R0123896/2017 | 27/04/2017 | Fevereiro de 2017. De acordo. | DN 187/2013 |
| R079395/2018 | 20/04/2018 | Março de 2018. De acordo. Chaminé da caldeira a lenha, pois o forno rotativo encontra-se desativado desde dezembro de 2017. | DN 187/2013 |
| R0044993/2019 | 02/04/2019 | Fevereiro de 2019. Chaminé da caldeira a lenha, pois o forno rotativo encontra-se desativado desde dezembro de 2017. | DN 187/2013 |

Conclusão: Para o filtro de mangas não se constatou a apresentação dos relatórios anuais referentes ao ano de 2011, 2017 e 2018. Para o forno rotativo falta o relatório de 2011.

3 – Laudo de Ruídos – Anual

| Protocolo | Data | Descrição | Norma |
|---------------|------------|------------------------------|---------------|
| R191064/2012 | 12/01/2012 | Dezembro de 2011, de acordo. | Lei 10.100/90 |
| R324456/2012 | 22/11/2012 | Novembro de 2012, de acordo. | Lei 10.100/90 |
| R461562/2013 | 03/12/2013 | Novembro de 2013, de acordo. | Lei 10.100/90 |
| R0017281/2015 | 13/01/2015 | Janeiro de 2015, de acordo. | |

| | |
|---|--|
| GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 22 de 39 |
|---|--|

| | | | |
|---------------|------------|------------------------------|---------------|
| R0011735/2017 | 12/01/2017 | Novembro de 2016, de acordo. | Lei 10.100/90 |
| R0306026/2017 | 05/12/2017 | Novembro de 2017, de acordo. | Lei 10.100/90 |
| R203486/2018 | 18/12/2018 | Novembro de 2018, de acordo. | Lei 10.100/90 |
| R0188780/2019 | 10/12/2019 | Novembro de 2019, de acordo. | Lei 10.100/90 |

Conclusão: Não se identificou a existência de relatórios de ruídos para os anos de 2010 e 2014.

4 – Resíduos

| | | |
|-------------------------------|-------------------------|--|
| R071703/2011 | 11/05/2011 | Janeiro a março de 2011. Não constam o nome e o n. do registro do profissional responsável. |
| R186161/2011 | 28/12/2011 | Agosto de 2011 a maio de 2012. Não constam o nome e o n. do registro do profissional responsável. |
| R591997/2012 | 28/06/2012 | Outubro a dezembro de 2011 e janeiro a março de 2012. Não constam o nome e o n. do registro do profissional responsável. |
| R307442/2012 | 11/10/2012 | Abri a setembro de 2012. Não constam o nome e o n. do registro do profissional responsável. |
| R0411042/2013 | 26/07/2013 | Outubro a dezembro de 2012 e janeiro a fevereiro de 2013. |
| R0004260/2014 | 08/01/2014 | Março a setembro de 2013. |
| R0267812/2014 | 12/09/2014 | Outubro a dezembro de 2013 e janeiro a março de 2014. Não constam o nome, assinatura e o n. do registro do profissional responsável. |
| R0336812/2014 | 10/11/2014 | Abri a setembro de 2014. Não constam o nome, assinatura e o n. do registro do profissional responsável. |
| - | 09/11/2015 | Abri a setembro de 2015. Não constam o nome e o n. do registro do profissional responsável. |
| R026836/2016 | 19/07/2016 | Outubro de 2015 a março de 2016. Não constam o nome e o n. do registro do profissional responsável. |
| R0341206/2016 | 16/11/2016 | Abri a setembro de 2016. Não constam o nome e o n. do registro do profissional responsável. |
| R0214887/2017 | 17/08/2017 | Outubro 2016 a março de 2017. Não constam o nome e o n. do registro do profissional responsável. |
| R0214887/2017 e R0291204/2017 | 17/08/2017 e 14/11/2017 | Abri a setembro de 2017. Não constam o nome e o n. do registro do profissional responsável. |

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 23 de 39 |
|--|---|--|

| | | |
|---------------|------------|--|
| R0100521/2018 | 21/05/2018 | Outubro, novembro e dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro e março de 2018. |
| R0184406/2018 | 31/10/2018 | Abril a setembro de 2018. |
| R0076027/2019 | 30/05/2019 | Outubro a dezembro de 2018 e janeiro a abril de 2019. |
| R0188164/2019 | 10/12/2019 | Maio a novembro de 2019, de acordo. |
| R0027779/2020 | 27/02/2020 | Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR referente ao 2º semestre de 2019. |

Conclusão: Não foram apresentados relatórios para todos os semestres. Alguns relatórios foram apresentados de forma parcial.

CONCLUSÃO: As condicionantes n. 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08, 09 e 10 foram cumpridas. A condicionante 11 foi cumprida de forma parcial. O empreendimento foi autuado, conforme Auto de Infração n. 204998/2020.

Não teve ocorrência de degradação ambiental. Entende-se que o desempenho ambiental foi satisfatório, considerando que a maior parte das condicionantes foi cumprida, e a inexistência de degradação/poluição ambiental.

6. Controle Processual.

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 1729/2002/002/2009 (CERTIFICADO REV-LO Nº 025/2009), INBEC Indústria de Beneficiamento de Carvão Ltda. Reciclagem e beneficiamento de finos e moinha de carvão e pó de balão. São Gonçalo do Pará/MG - Classe, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS, para a reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Conforme consta no parecer técnico, a revalidação da licença corresponde a atividade de “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, classificada pela Deliberação Normativa (DN) n. 217/2017 no código F-05-07-1, potencial poluidor geral “Médio” e porte “Grande” - Classe 4. O parâmetro utilizado pela DN 217/2017 é a capacidade produtiva. Foi incluída em novo FCE a atividade F-06-01-7: postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com volume que perfaz 23 m³, Classe 2, pela DN 217/2017. Importante mencionar que a atividade de Postos de Combustível se encontrava respaldada pelo Certificado LAS Cadastro n. 87156333/2019.

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 24 de 39</p> |
|--|--|---|

Como não houve manifestação formal do empreendedor para continuidade da análise nos termos da DN 74/2004, consoante dispõe a nova DN 217/2017, os autos foram reorientados para adequação das atividades aos novos parâmetros dessa última norma.

Consta no SIAM o presente processo e demais Licenças Ambientais do empreendimento (Revalidação e Autorizações Ambientais de Funcionamento).

A Lei Estadual n. 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação – PA n. 00060/1999/008/2011, com validade até 19/12/2015; e, por ter formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 09/04/2015 (cerca de 8 meses antes do vencimento da LOC), foi verificado o benefício da prorrogação automática dos efeitos da LO, conforme resguarda o Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 25 de 39</p> |
|--|--|---|

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, ao empreendedor foi garantido o direito de continuar a operar durante a análise do licenciamento, salvo se fosse constatado em vistoria técnica ou a qualquer momento, degradação ambiental.

Em 21/02/2020, o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram, consoante nota-se do Auto de Fiscalização n. 128414/2020, e tendo em vista que estava resguardado pela revalidação automática, não houve autuação.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico (ofício n. 99/2020, às fls. 144-148).

Consta nos autos papeleta n. 49/2020, contendo análise das condicionantes da licença anterior. (fls. 149-157).

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 09/04/2015, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.14).

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 002 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento, o Sr. Enrico Lara Chaves.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0332963/2015, emitida em 09/04/2015.

Consta o contrato social às fls. 08-09, onde se pode verificar que quem representa o empreendimento é a senhora Aparecida Fonseca de Menezes da Silva.

Consta procuração às fls. 06, outorgando poderes aos procuradores.

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 26 de 39</p> |
|--|--|---|

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º, da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 10).

Consta no processo declaração à f. 14, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f.11.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "I" e 20, I, ambos da Lei Federal n. 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Ademais, conforme consta nos autos, a empresa também encaminhou uma via do PGRS ao município de São Gonçalo do Pará/MG, para atender ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos às fls. 80-81, a publicação em jornal local ("Gazeta Sangonçalense") solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Consta nos autos o Programa de Educação Ambiental – PEA.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 15-78), consoante ART (79) juntada aos autos é o engenheiro industrial Enrico Lara Chaves.

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 27 de 39</p> |
|--|--|---|

Possui o Certificado de Registro – IEF n. 07225/2020 para comerciante de produtos e subprodutos da flora – moinha e resíduos válido até 30/09/2021. E também o Certificado de Registro – IEF n. 07228/2020 para consumidor de produtos e subprodutos da flora – carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares.

DA RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado na rodovia que liga São Gonçalo do Pará à Rodovia BR 262, s/n., na propriedade denominada Fazenda Porto da Ripa, zona rural, São Gonçalo do Pará – MG.

A própria requerente é a proprietária do imóvel (R-5/17.578).

Conforme constatação técnica, a Reserva Legal encontra-se com a vegetação nativa de floresta estacional semidecidual e cerrado (transição), devidamente preservada, com área de 2,66,90 ha, na própria propriedade. Encontra-se averbada no Cartório de Registro de Imóveis, sob AV. 08 – Matrícula n. 17.578. No Cadastro Ambiental Rural (CAR) a Reserva Legal foi locada de acordo com a averbação

Foi apresentado o protocolo de inscrição e do recibo federal de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com indicativo de 190,56 ha, considerando as disposições do Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, bem como conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme consta no parecer técnico houve intervenção em APP.

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 28 de 39</p> |
|--|--|---|

Destarte, foi solicitada a compensação por intervenção em área de preservação permanente. Conforme consta a intervenção ocorre mediante uma estrada para fins de captação de água, que ocorre na largura referente aos 30 metros do curso d'água.

A aludida intervenção encontra respaldo legal na alínea "b" do inciso III do artigo 3º da Lei 20.922/2000. Vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e esfuentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Foi necessária a formalização de processo de administrativo para regularização da aludida intervenção, consoante art. 12 da Lei 20.922/2013 (AIA n. 709/2021):

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Destarte, considerando que foi verificada intervenção em área de preservação permanente (APP), foi apresentada proposta de compensação, conforme previsto no art. 5º, §2º, da Resolução 369/2006 do CONAMA, na proporção da área intervinda, e que será condicionada a sua execução nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 SEMAD. A área de compensação equivalente a 0,1080 ha na mesma área de preservação permanente do curso d'água em pauta, em outra porção, e encontra-se inserida na propriedade.

Resta dizer que a profissional responsável pela elaboração do PTRF é engenheira Ambiental Claudia Adélia Silva, CREA n. 0178910 e foi apresentada a devida ART.

Nesta esteira, se esclarece que o cronograma executivo do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, constante da proposta de compensação florestal prevista na Resolução Conama n. 369/2006, foi aprovado pelo Órgão Ambiental, como demonstrará o Termo de Compromisso firmado com fins de recuperação da APP, que encontra-se como condicionante neste parecer, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pará de Minas/MG, em atendimento a Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e devidamente registrado.

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 29 de 39</p> |
|--|--|---|

No tocante aos recursos hídricos, resta dizer que o uso de água está regularizado por meio da Portaria de Outorga n.1202096/2019 e pela Certidão de Uso Insignificante n. 199812/2020.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Conforme consta no parecer técnico, o empreendimento possui um posto de abastecimento de combustíveis como atividade secundária, com volume correspondente a 23,00 m³. O ponto de combustível possui o devido AVCB válido.

Constam à fl.12-13 e fls. 84-85 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos. Os custos de análise do processo foram devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, que não será necessária supressão de vegetação, a intervenção em Área de Preservação Permanente consta em item deste parecer. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 30 de 39</p> |
|--|--|---|

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de uma condicionante, razão pela qual foi lavrado Autos de Infração (n. 204998/2020.).

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatação técnica, não houve infração, dentro do período de vigência da licença que tenha se tornado definitiva, logo, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a ausência de conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 31 de 39 |
|--|---|--|

da Licença de Operação para o empreendimento em tela, desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de revalidação, para o empreendimento “Inear Indústria de Energia Alternativa Renovável Eireli”, Classe 4 - Porte G, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, considerando a inexistência de Infração que tenha se tornado definitiva no prazo de 05 anos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 4º, do Decreto 47.383/2018 e suas alterações. A licença está vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1. Informações Gerais

| | |
|---|--|
| Município: | São Gonçalo do Pará |
| Imóvel: | Fazenda Porto da Ripa |
| Responsável pela Intervenção Ambiental | Inear Indústria de energia Alternativa Renovável Eirelli |
| CPF/CNPJ | 22.161.042/0001-47 |
| Protocolo | APEF n. 709/2021 |
| Bioma | Cerrado |
| Área total Autorizada (ha) | 0,1080 |

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 32 de 39 |
|--|---|--|

| | |
|---------------------------------------|--|
| Longitude, Latitude e fuso | WGS 84 – 19° 56' 45,08" / 44° 51' 58,9". |
| Data de entrada (formalização) | 07/04/2021 |
| Decisão | Deferimento |

8.2. Informações Gerais

| | |
|---|--|
| Área ou Quantidade Autorizada | 0,1080 |
| Bioma | Cerrado |
| Fitofisionomia | Inear Indústria de energia Alternativa Renovável Eirelli |
| Rendimento Lenhoso (m³) | 0,0000 |
| Coordenadas Geográficas | WGS 84 – 19° 56' 45,08" / 44° 51' 58,9". |
| Validade/Prazo para execução | 10 anos |

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Revalidação de Operação do empreendimento Inear Indústria de Energia Alternativa Renovável Eireli.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Inear Indústria de Energia Alternativa Renovável Eireli; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Inear Indústria de Energia Alternativa Renovável Eireli.

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 33 de 39 |
|--|---|--|

ANEXO I
Condicionantes para Licença de Revalidação do empreendimento Inear
Indústria de Energia Alternativa Renovável Eireli

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-----------|---|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos. | Anualmente, durante a vigência da licença. |
| 03 | Implantar cobertura no local de armazenamento temporário de resíduos. | 30 dias |
| 04 | Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria. | Durante a vigência da Licença |
| 05 | Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Principalmente no que se refere a sua cobertura, mencionada na condicionante n. 03. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria. | Durante a vigência da licença |
| 06 | Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente. | Durante a vigência da licença |

| | | |
|--|--|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 34 de 39</p> |
|--|--|---|

| | | |
|----|--|--|
| 07 | Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA com fins de recuperação de área de preservação permanente devidamente assinado pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, para anexar nos autos do processo de AIA – Autorização para Intervenção Ambiental. | 90 (noventa) dias. |
| 08 | Apresentar os relatórios técnicos fotográficos, georreferenciados, acompanhados de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a execução do PTRF, referente à compensação por intervenção em APP. | Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença. |
| 09 | Manter válido no empreendimento Certificado do IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora. | Durante a vigência da licença. |

* Prazo: a contar da data de recebimento da licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 35 de 39 |
|--|---|--|

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Revalidação do empreendimento Inear Indústria de Energia Alternativa Renovável Eireli Inear Indústria de energia Alternativa Renovável

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|-------------------------------------|---|---------------------------|
| Na entrada e saída da ETE sanitária | DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais. | <u>A cada seis meses</u> |
| Caixa SAO da área de armazenamento. | pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, | <u>A cada seis meses.</u> |

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 36 de 39 |
|--|---|--|

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|---|---|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| (*)1- Reutilização | | | | | | | 6 - Co-processamento | | | | | |
| 2 – Reciclagem | | | | | | | 7 - Aplicação no solo | | | | | |
| 3 - Aterro sanitário | | | | | | | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) | | | | | |
| 4 - Aterro industrial | | | | | | | 9 | - Outras (especificar) | | | | |
| 5 - Incineração | | | | | | | | | | | | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| | | |
|--|---|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco | 01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 37 de 39 |
|--|---|--|

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|--------------------------------|------------|------------|
| Chaminés dos filtros de mangas | MP e CO | Semestral |
| Filtros do manuseio de moinha | MP | Semestral |

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--------------|-----------------------|
| Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento, de acordo com NBR 10.151/2000. | dB (decibel) | <u>Anual</u> |

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

| | | |
|--|---|---|
| | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p> | <p>01729/2002/003/2015 09/04/2021 Pág. 38 de 39</p> |
|--|---|---|

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.





ANEXO III

Relatório Fotográfico



Foto 01: Forno rotativo: secagem da moinha.



Foto 02: Disposição de EPIs.



Foto 03: Armazenamento temporário de resíduos.



Foto 04: Captação de água.